

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2021 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 271

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO CONTER Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Institui, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs, a modalidade de pagamento por meio de cartão de crédito e débito de anuidades, taxas de emissão carteira de identidade profissional e multas, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, do Decreto nº 92.790/86, que define que o CONTER e os CRTRs constituem, em seu conjunto, uma única autarquia, de forma a assegurar unidade de ação;

CONSIDERANDO que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Radiologia zelarem pelo patrimônio e receita das instituições, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mais uma opção de pagamento de forma que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas com o objetivo de reverter o quadro de expressiva inadimplência;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de recuperação dos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 21ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 20 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, o pagamento dos valores decorrentes de anuidades, taxa de emissão de carteira e multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, por meio de cartões de crédito e de débito.

§ 1º Os Conselhos Nacional e Regionais devem atuar em regime de cooperação, visando disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade e a contratação dos serviços deve obedecer ao processo regular de licitação.

§ 2º Os pagamentos previstos no caput poderão ser realizados por meio de cartões de crédito e de débito, desde que Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) opte por esta modalidade de pagamento.

Art. 2º O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) contratará, individualmente, a administradora do cartão de débito e crédito, vencedora de procedimento administrativo licitatório específico, cujos serviços serão disponibilizados aos Conselhos Regionais por meio de convênio a ser celebrado na forma do Anexo 1 desta Resolução.

§ 1º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão de responsabilidade do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 2º O sistema de arrecadação, assim como o controle e o monitoramento dos créditos recebidos por meio de cartões de crédito e débito pelos CRTRs, será gerenciado pelo CONTER.

Art. 3º A cota-parte destinada ao Conselho Nacional incidirá sobre o valor líquido dos recebimentos e será repassada de forma automática pela contratante, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Para a adoção dessa modalidade de recebimento será realizada a abertura de uma conta corrente específica, que será destinada unicamente ao recebimento dos créditos provenientes de pagamento por cartão de crédito ou de débito, a qual deverá ser periodicamente conciliada.

Art. 5º Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e o valor mínimo de cada parcela em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º Para as anuidades, o número de parcelas e o valor de cada uma deverá respeitar o constante na resolução vigente.

§ 2º O pagamento para a emissão da Identidade Profissional deverá ser em uma única parcela.

§ 3º As anuidades proporcionais, oriundas de novas inscrições, de cancelamento de inscrição ou de reativação de registro, poderão ser parceladas, desde que se obedeça aos parâmetros estipulados no caput.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO GUEDES

Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.